

Nº do Ofício: 2710/2022/OF

Niterói, 30 de novembro de 2022.

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO

() Aplicação da Lei 9099/95

() Folha de Antecedentes Criminais

Réu: Renato da Conceição Souza - Data de Nascimento: 24/03/1986 Idade: 36 - Filiação: Pai - Lauro Antonio de Souza Mãe - Maria do Socorro da Conceição Souza - CPF: 12000804756 - IFP/DETRAN: 21.404.807-6 Emissor: IFP/DETRAN - Endereço: Rua Rosas, nº 85 - CEP: 26290-843 - Valverde - Nova Iguaçu - RJ

Processo Nº: **0004656-62.2018.8.19.0002** Distribuído em: 06/02/2018
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Receptação (Art. 180 - Cp); Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (Art. 311 - Cp)
Tipicidade:
Delegacia: 76ª Delegacia Policial
Procedimento: Inquérito nº 076-02611/2017 Data de Início: 01/07/2017

Sr. Diretor,

Comunico a V.Sª, para os devidos fins, o resultado do julgamento da ação penal em que é acusado o cidadão supramencionado, e processado perante este Juízo como incurso no artigo Ação Penal - Procedimento Sumário - Receptação (Art. 180 - Cp); Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor (Art. 311 - Cp); informando que o Réu RENATO DA CONCEIÇÃO SOUZA foi julgado como segue: **"...Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Recolha-se eventual mandado de prisão expedido em desfavor do réu, se for o caso. Sem prejuízo, regularize-se a situação prisional do mesmo junto ao BNMP, se necessário. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações e dê-se baixa, remetendo-se os autos ao arquivo. P.R.I., conforme sentença proferida em 10/10/2022, transitada em julgado em 18/10/2022.**

Atenciosamente,

Fernanda Magalhaes Freitas Patuzzo
Juiz de Direito

Código de Autenticação: **42CV.UGA1.MG5L.AHI3**
Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

Ao INI.

